



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 40/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pela cidadã, Sra. Elenilda dos Santos Barbosa, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 14101), versando sobre transtornos causados pelo descumprimento de itinerários e horários da linha de ônibus 606 (Parque São José/Centro);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, determino que seja oficiada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT/ARACAJU, com cópia do e-mail de fls. 50/50v, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, a Autarquia Municipal de Trânsito intensifique a fiscalização, analise o GPS dos veículos e adote as medidas administrativas cabíveis, com base no poder de polícia administrativo, para que o funcionamento da linha de ônibus 606 (Parque São José/Centro), operada pela empresa Auto Viação Modelo Ltda observe o novo quadro de horário do aludido ramal 606, tendo em vista a insatisfação da Reclamante em relação a prestação do serviço público em questão devido aos reiterados descumprimentos de horários, sendo o último atraso alegado pela Sra. Elenilda dos Santos Barbosa ocorrido no dia 06/10/2018.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju





Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2018

A Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, nos termos do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a Senhora Ana Paula Santos Silva, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil tombado sob o nº 16.17.01.0157, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, e, 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 08 de Outubro de 2018.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.14.01.0083

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de Ofício pelo Promotor de Justiça Substituto a época a frente desta Promotoria Especial com o fito de averiguar a regularidade dos repasses realizados pelo Estado de Sergipe e Município de Estância ao HRAM - Hospital Regional Amparo de Maria a partir do ano de 2013 até outubro de 2014.

Eis o objeto deste procedimento.

É o que importante se tem a relatar.

Manifesto-me.

O HRAM, por força do processo judicial tombado sob o nº 200450000478, está sob intervenção, a qual foi renovada por 15 anos mediante decisão proferida, em 27/11/2013, pelo Magistrado a época a frente da 1ª Vara Cível da Comarca de Estância consoante se avista cópia às fls. 14/15.

Em 01/10/2014, mediante instauração de Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, com Portaria nº 31/2014, solicitou-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, através dos expedientes nº 402 e 403/14, uma inspeção contábil nas contas e repasses realizados pelo Estado de Sergipe e Município de Estância a partir de setembro de 2013 até outubro de 2014, conforme fls. 05/07, sendo protocolado no TCE/SE sob o nº 2014/202154 (fl. 24).

Às fls. 28/31, o TCE/SE, através da Assessoria Jurídica da Presidência, determinou a autuação como Representação, isto em 04/12/2014.

Passado o recesso forense, mediante despacho de fl. 31v, o agente ministerial a frente da investigação determinou que os autos permanecessem em Cartório por 60 (sessenta) dias a fim de aguardar a resposta do TCE/SE.

Em 26/03/2015, foi certificado nos autos a expiração do prazo concedido (fl. 34), motivos pelos quais, como não obteve a resposta sobre a aludida inspeção e/ou outra comunicação do TCE/SE sobre sequer o andamento do processo, determinou-se mais 60 dias de prazo.

Passados 120 dias sem resposta do TCE/SE, foram expedidos novos Ofícios de nº 285 e 286/2015, solicitando os resultados da



inspeção, isto em 28/04/2015 (fl. 37/39), sendo recebido pelo TCE/SE com um segundo protocolo nº 2015/153670 (fl. 42v), somente em 03/09/2015.

Em despacho, determinou-se 30 dias para aguardo da resposta.

Como resposta do TCE/SE, apenas o despacho de envio do protocolo para o Conselheiro respectivo (fl. 47), sem qualquer menção sobre o objeto do pedido, que era a inspeção contábil.

Não havendo saída, prolatado despacho promotorial para que se aguardasse mais 90 dias a tão sonhada resposta do TCE/SE que, nesta data, já se aguardava mais de 01 (hum) ano.

Conforme se avista pelo despacho de fl. 52, o Promotor a época diligenciou na internet sobre o andamento do processo e, sem surpresa, se deparou com o processo parado desde 27/07/2015, ou seja, por quase 08 (oito) meses sem qualquer movimentação do TCE/SE, motivos pelos quais aguardou-se mais 50 dias.

Em 11/01/2017, novamente em consulta na internet, o ilustre Promotor teve a mesma resposta firmada em linhas anteriores, a saber: "processo parado desde 27/07/2015, sem qualquer movimentação", oportunidade em que, pela terceira vez, se oficiou ao PGJ - Procurador Geral de Justiça para que, por meio de novo expediente, solicitasse o Parecer do Ministério Público de Contas sobre os autos do TC 2015/001003, que trata da situação correlata ao investigado neste procedimento.

O expediente foi protocolado no TCE/SE sob o nº 2017/077199, em 26/05/2017.

Reassumindo a Promotoria Especial, esta agente ministerial proferiu despacho informativo sobre o que até então aconteceu (não aconteceu) no processo consoante se avista às fl. 79/79v, determinando as solicitações de praxe.

Às fls. 84/133, o TCE/SE encaminha cópia do trâmite processual realizado até então naquela Corte, não sinalizando em qualquer momento sobre os fins perseguidos pelo MPSE, que seria a realização da inspeção contábil e financeira ou a conclusão deste procedimento investigativo a cargo do TCE/SE.

Prorrogado o prazo do Inquérito Civil, solicitamos, pela quarta vez, respostas sobre a instrução da representação ministerial autuado nos idos de 2014, ou seja, a quase 04 (quatro) anos atrás, conforme despacho de fl. 136, o que foi feito através dos Ofícios nº 143 e 147/2018 (fl. 137/138).

Neste diapasão, em resposta ao Ofício nº 138/2017, confeccionado a partir do despacho proferido por esta agente ministerial às fls. 79/80, os interventores do HRAM encaminharam documentação respectiva às contas do HRAM, no tocante ao Balanço Patrimonial, Notas Explicativas, Relatório da Auditoria Independente e Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro de 2014 como também do ano de 2013, consoante se avista às fls. 140/143, inclusive com mídias digitais em anexo.

Às fls. 144/201, novamente o TCE/SE acosta os autos de tramitação da representação sem, contudo, conseguir sequer sinalizar sobre qualquer ato instrutório do caso em tela.

Em última tentativa, a quinta vez diga-se de passagem, expedimos os Ofícios nº 289 e 300/2018, endereçados ao TCE/SE, como forma de angariar provas sobre o caso em concreto, mas, até a presente data, sem êxito.

Às fls. 207/208, atendendo ao Ofício de nº 263/2018, os interventores do HRAM acoplaram aos autos por intermédio de mídia digital os balancetes e documentos digitais referente às contas do HRAM proveniente de repasses do TAC firmado nos anos de 2013 e 2014.

Os autos me vieram conclusos.

Sem maiores delongas, é de fácil compreensão entender que Promotores de Justiça não entendem, por regra, de contas públicas, balancetes, relatórios financeiros e contábeis dentre outros documentos relacionados à averiguação de contas públicas necessitando, por esta razão, do auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para realizar a competente e minuciosa inspeção contábil e financeira nos dados, documentos e mídias apresentadas pela Entidade investigada para ao final apresentar o respectivo Relatório Conclusivo de Fiscalização indicando, com precisão, se houve ou não irregularidades e/ou desvios de verbas públicas por parte dos gestores do HRAM e ou de terceiros para, então, se vislumbrar, em tese, possíveis medidas judiciais.

Entretanto, por 04 (quatro) anos, o MPSE solicita a referida inspeção contábil e financeira do TCE/SE, mas, como se pode perلustrar pela leitura do teor desta manifestação, todas foram ignoradas pela Corte de Contas do Estado de Sergipe.



Impende registrar, por fim, que esta agente ministerial esteve, pessoalmente, com o anterior Presidente do TCE/SE solicitando providências mas, em virtude do fim de seu mandato, o processo sequer tramitou, isto desde 27/07/2015, motivos pelos quais IMPOSSÍVEL A CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO POR FALTA DE SUBTRATO MÍNIMO DE PROVAS.

Em inspeção ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE, em 14/08/2018, relatei a situação ao Ilustre Corregedor Geral e ao seu Promotor de Justiça Assessor e, diante da situação em comento, não havendo saída para a realização da investigação, orientou-se a arquivar o procedimento por falta de provas dentre outras razões pelo fato de já ter suplantado todos os prazos possíveis para uma investigação de cunho extrajudicial evitando-se, assim, a sua eternização.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 e ss da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifique-se o interventor do HRAM desta promoção de arquivamento, cientificando que o mesmo terá o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOE. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Estância, 04 de outubro de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

2ª Promotoria de Especial de Nossa Senhora do Socorro/SE

Curadoria da Educação, Patrimônio Público, Previdência Pública e Defesa da Ordem Tributária

PORTARIA n. 048/2018

Autos nº 80.17.01.0070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, sob o nº 80.17.01.0070-PROEJ, após denúncia encaminhada ao GAECO do MPSE sobre irregularidades praticadas pelo gestor do Município de Nossa Senhora do Socorro, as quais possivelmente configuram ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO notícia de que os procedimentos administrativos de nº 80.17.01.0066, 80.17.01.0053, 80.18.01.0002, 80.15.01.0019 e 80.15.01.0049, todos já em curso nesta Promotoria de Justiça Especializada, apuram fatos trazidos pelo denunciante;

CONSIDERANDO notícia de que houve irregularidades no procedimento licitatório que ensejou a contratação da Empresa Nossa Senhora Vitória;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão,





dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, social e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público Juliane Mendonça Noronha (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Determino o encaminhamento de cópia de todo procedimento para o Dr. Eduardo Santos Rolemberg Cortês - representante do Ministério de Público de Contas de Sergipe-, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de outubro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

O Pregoeiro do Ministério Público de Sergipe, torna público que o Pregão Eletrônico nº 13/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para confecção de 300 (trezentos) exemplares da "Revista do Ministério Público de Sergipe - Edição nº 29", foi revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Aracaju, 09 de outubro de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

Pregoeiro MP/SE

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de projeto de fundações, projeto da superestrutura, projeto hidrossanitário, projeto de instalações elétricas e de lógica e orçamento para ampliação da Promotoria de Justiça do Município da Barra dos Coqueiros, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 23/10/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 09 de outubro de 2018.

Juliano Cavalcante Silva





Pregoeiro MP/SE

Diretoria Administrativa

Avisos de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 01/2018

O Pregoeiro do Ministério Público de Sergipe, torna público que o Pregão Eletrônico nº 01/2018, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) para motociclistas, visando atender o Ministério Público do Estado de Sergipe", foi revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Aracaju, 09 de outubro de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

Pregoeiro MP/SE
